



PARECER n. 23.629

Processo n. 000578-02.00/24-2

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Mato Castelhana**, referente ao exercício de **2024**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Rogério Azeredo França** – **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000578-02.00/24-2**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Mato Castelhana**, Senhor **Rogério Azeredo França**, referente ao exercício de **2024**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 23.629

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Mato Castelhano**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **Rogério Azeredo França**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
28 de janeiro de 2026.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**